

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL

C.G.C. 01.688.475/001-28
AV. RIO BRANCO, S/Nº
FONE: (098) 729 9151

LEI Nº 008/97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
Dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, No
uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,
órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal,
compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – definir as propriedades da política de assistência social
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF TEXAS
NATIONAL CONVENTION

AT THE CITY OF DALLAS, TEXAS
ON THE 15TH DAY OF SEPTEMBER, 1904

RESOLUTIONS PASSED AT THE NATIONAL CONVENTION

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XI – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de infra – estrutura;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante da Secretaria de Finanças;
- g) representante das outras esferas de Governo (União e Estado);

II – representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) representantes de escolas especializadas;
- b) representantes de albergues ou asilos;

... do município de ...

... em ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

c) representantes de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;

III – representantes dos profissionais da área:

- a) representantes dos assistentes sociais;
- b) representantes dos sociólogos;
- c) representantes dos psicólogos;

IV – dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representantes das associações de portadores de deficiência;
- e) representantes de associações de criança e do adolescente;
- f) representantes de associações de idosos;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal corresponde quanto às respectivas representações;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

1. Die erste Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .
Die zweite Gruppe ist die Gruppe der komplexen Zahlen \mathbb{C} .

Die dritte Gruppe ist die Gruppe der rationalen Zahlen \mathbb{Q} .
Die vierte Gruppe ist die Gruppe der ganzen Zahlen \mathbb{Z} .

Die fünfte Gruppe ist die Gruppe der natürlichen Zahlen \mathbb{N} .

Die sechste Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .
Die siebte Gruppe ist die Gruppe der komplexen Zahlen \mathbb{C} .

Die achte Gruppe ist die Gruppe der rationalen Zahlen \mathbb{Q} .
Die neunte Gruppe ist die Gruppe der ganzen Zahlen \mathbb{Z} .

Die zehnte Gruppe ist die Gruppe der natürlichen Zahlen \mathbb{N} .
Die elfte Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .

Die zwölfte Gruppe ist die Gruppe der komplexen Zahlen \mathbb{C} .
Die dreizehnte Gruppe ist die Gruppe der rationalen Zahlen \mathbb{Q} .

Die vierzehnte Gruppe ist die Gruppe der ganzen Zahlen \mathbb{Z} .
Die fünfzehnte Gruppe ist die Gruppe der natürlichen Zahlen \mathbb{N} .

Die sechzehnte Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .
Die siebzehnte Gruppe ist die Gruppe der komplexen Zahlen \mathbb{C} .

Die achtzehnte Gruppe ist die Gruppe der rationalen Zahlen \mathbb{Q} .
Die neunzehnte Gruppe ist die Gruppe der ganzen Zahlen \mathbb{Z} .

Die zwanzigste Gruppe ist die Gruppe der natürlichen Zahlen \mathbb{N} .

Die einundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .
Die zweiundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der komplexen Zahlen \mathbb{C} .

Die dreiundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der rationalen Zahlen \mathbb{Q} .
Die vierundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der ganzen Zahlen \mathbb{Z} .

Die fünfundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der natürlichen Zahlen \mathbb{N} .
Die sechsundzwanzigste Gruppe ist die Gruppe der reellen Zahlen \mathbb{R} .

- II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas;
- III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;
- V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal